

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**ORIGEM:** Tomada de Preços Nº 00005/2019

**MATÉRIA:** Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), no município de São José de Piranhas- PB.

**DOCUMENTOS ANALISADOS:** Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitação da empresa e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

**PARECER JURÍDICO**

**(ART. 57, INCISO II, § 4º, LEI 8.666/93)**

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo, ao contrato nº 00048/2020, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.


Art. 57, inciso II, § 4º. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

São José de Piranhas-PB, 17 de Fevereiro de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**  
 Assessora Jurídica  
 OAB/PB 14400